



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº 016 de 06 de Março de 1990.

FIXA A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA
CIDADE DE MADALENA E DA VILA DE MACA
ÓCA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena - Ce, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei;

Art. 1º - Fica delimitada a área da zona urbana da Cidade de Madalena e da Vila de Macaóca, neste Município de Madalena - Ce., da seguinte maneira:

1º - Os limites urbanos da sede do Município de Madalena' Estado do Ceará, têm como ponto inicial e final, o Bueiro na rodovia BR 020, a altura do Km 241, no riacho Escondido, dai em linha reta à casa de Onofre de Pinho, inclusive: deste ponto por outra linha reta à casa de José Arimatéia Campos, inclusive no alto da alegria; dai em linha reta à casa de Joaquim Serafim, inclusive, à margem esquerda da CE 41, Madalena - Quixeramobim; deste ponto em linha reta à casa de Miguel Vieira Pinho - Miguel Maneco, inclusive, à margem da antiga BR 020 até a ponte antiga, sobre o Rio Barrigas, prosegue até a confrontação da casa do Sr. José Pinto, dai em linha reta ao' Bueiro do Riacho Escondido, na rodovia BR 020, à altura do Km 241.

Prefeitura Municipal de Madalena

Raimundo Andrade Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

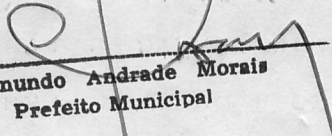
2º - Os limites urbanos da Vila de Macaóca, neste município, de Madalena - Ce., têm como pontos inicial e final a rodovia BR 020, à altura do Km 255, na confrontação da casa do Sr. Francisco Brito (Chico Gois), inclusive; deste ponto, segue em linha reta até a casa do Sr. Antônio Alberto, inclusive, dentro da propriedade do Sr. Moraes; daí por outra linha reta até a casa do Sr Raimundo dos Santos Nascimento, inclusive, à margem esquerda da estrada de Macaóca / Serrote Feio; Prosegue pela referida estrada até a estrada que dá acesso ao Cemitério Novo, inclusive, deste ponto em linha reta às casas do Sr. Antônio Carlos, inclusive e, João Beato, Inclusive; daí em linha reta até a casa do Sr. Francisco Agostinho, inclusive, à margem da Rodovia BR 020 a altura do Km 254; deste ponto em linha reta até a casa do Sr. José Alves dos Santos (Dedé), inclusive, a margem direita da estrada da Macaóca / Itatira; daí proseguindo em linha reta até a casa do Sr. Preto Bonito, inclusive, daí em linha a rodovia BR 020 a altura do Km 255, na confrontação da casa do Sr. Francisco Brito (Chico Gois), inclusive.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ESTADO DO CEARÁ
aos 09 de Março de 1.990.

Prefeitura Municipal de Madalena


Raimundo Andrade Moraes
Prefeito Municipal